



OFÍCIO Nº 45/2022-PGMP

Parintins/AM, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,  
**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

*Certo  
deliberação plenário  
28/03/22  
MATEUS FERREIRA ASSAYAG  
Presidente*

ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho Mensagem nº 32/2022-PGMP e Projeto de Lei nº ~~30~~.../2021-PGM que “*Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 808, de 12 de janeiro de 2022 e dá outras providências para providências ao encargo de Vossa Excelência.*”

Na oportunidade, requiro que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,

**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto nº 063/2021-PGMP

**PROTOCOLO**

Recebido em 29/3/22

*Israel de Lima Teixeira*  
ASSESSOR DA MESA DIRETORA  
PORTARIA Nº 037/2011 - CGMP

Câmara Municipal de Parintins  
Gabinete do Presidente  
**RECEBIDO**  
28 MAR, 2022  
Hora: 16: 00 h

*Josiane Eleutério de Sousa*  
Chefe do Gabinete da Presidência  
Port. nº 005/2017 - CGMP



**MENSAGEM Nº 032/2022-PGMP**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº <sup>39</sup>.../2022-PGMP que **“ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 808, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A providência ora submetida à aprovação de Vossa Excelência e Nobres Edis, dá-se em virtude da necessidade de regularizar o procedimento administrativo que tramitou junto aos setores e órgãos competentes da Administração Pública Municipal acerca da desapropriação expressa na Lei Municipal nº 808/2000-PGMP.

A desapropriante e desapropriada efetuaram acordo para fins de pagamento pela desapropriação efetuada mediante a sanção da Lei Municipal nº 808/2022-PGMP, o qual consistiu no pagamento em dinheiro de parte dos valores relativos à avaliação do imóvel, bem como, pela alienação de outro imóvel de propriedade do município à desapropriada, na forma do art. 102, §1º, da Lei Orgânica.

Na oportunidade, **requero que o mesmo tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.**

Dada a importância do assunto em tela para o Município de Parintins, é que colocamos à disposição dos nobres vereadores, para apreciação e posterior votação em sessão o presente Projeto de Lei.

Parintins/AM, 28 de março de 2022.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



PROJETO DE LEI Nº <sup>39</sup>...../2022-PGMP

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 808, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** O art. 2º, da Lei Municipal nº 808, de 21 de janeiro de 2022, passa a constar com a seguinte alteração:

**Art. 2º.** ...

§1º. O valor real do imóvel descrito no art. 1º desta Lei corresponde ao montante de R\$ 101.160,00 (cento e um mil, cento e sessenta reais), conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de valores imobiliários de Parintins.

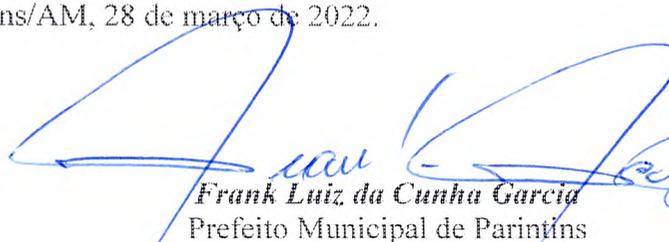
§2º. Para os efeitos dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Município de Parintins procederá com a alienação de um imóvel, no valor de R\$19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais) em favor da desapropriada, na forma do art. 102 e seu §1º (parte final), da Lei Orgânica, cujos dados são:

I - um terreno situado na zona urbana deste Município, constando no Livro do Cadastro de Terras nº 083 - RTD, às fls. 036 e Liv. 067 - CT, a posse definitiva, com *Título Definitivo nº 16.141*, com registro no verso - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parintins imóvel este devidamente protocolado no Livro nº I-D, à folha 45, sob o nº 4.304, Registrado no Livro nº 2-O, à ficha 019, sob o nº R.1 - 3.835.

II - Memorial Descritivo: Ao norte (fundo) com Isaias Farias Sicsu – 08,00 metros; Ao sul (frente) com Rua Corrêa Neto - 08,00 metros; A leste (lado esquerdo) com Iomar Prata dos Santos - 30,00 metros e a oeste (lado direito) com Edinelza Faria dos Santos – 30,00 metros.  
(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 28 de março de 2022.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TERRAS, CADASTRO E ARRECAÇÃO

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**REQUERENTE: MARIA SELMA COSTA**

**ENDEREÇO: RUA CORREA NETO, 3321 – PAULO CORREA**

**MEMORIAL DESCRITIVO:**

- ▶ Imóvel localizado na Rua Correa Neto, 3321 – Paulo Corrêa.  
Quadra: 024  
Setor: 004
  
- ▶ **ÁREA DO TERRENO: 240,00m<sup>2</sup>**
  
- ▶ **DIMENSÃO: 08,00m x 30,00m**
  
- ▶ **PERÍMETRO: 76,00ml**

IMÓVEL	ÁREA	TOTAL UNIT.
Área do Terreno	240,00m <sup>2</sup>	R\$ 19.560,00
		<b>R\$ 19.560,00</b>

Parintins, 29 de março de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TERRAS, CADASTRO E ARRECAÇÃO

---

---

**COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DE PARINTINS**

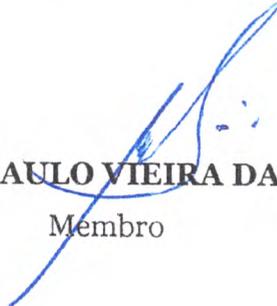
O imóvel está avaliado em **R\$ 19.560,00** (dezenove mil quinhentos e sessenta reais).

**IVO VIEIRA DE MENEZES**

Presidente da Comissão

**AGENOR DINELLY RIBEIRO**

Membro

  
**MARCOS PAULO VIEIRA DA SILVA**

Membro

  
**YURI MELO GÓES**

Membro

Parintins, 29 de março de 2022.